



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual em Pernambuco

Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 337/2026

Processo nº 59403.000391/2026-10

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO-
ASA, EM PERNAMBUCO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO- ASA/PE** representada pelo Sr. **JOSUÉ SEBASTIÃO PASCOAL**, RG nº 4.727.977 SDS/PE, CPF nº 910.054.004-82, residente e domiciliado no SI Agostinho 07 Zona Rural - Feira Nova Rural CEP: 55715-000- Feira Nova /PE .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000391/2026-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO- ASA/PE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Feira Nova/PE**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente,

por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**

4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO- ASA/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;

4.1.2. **Um (01) Trator 100CV ; SIADS/BM: 23046752 , CHASSI:00000000032610103 , MARCA: YTO, MODELO:YTO-ELX1054**

4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO- ASA/PE**

5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar

destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo

entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

JOSUÉ SEBASTIÃO PASCOAL
ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO- ASA/PE
CNPJ: 40.893.430/0001-02



Documento assinado eletronicamente por **Josué Sebastião Pascoal, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 30/06/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2183718** e o código CRC **F084AEA9**.



ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO - ASA
40.893.430/0001-02

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Associação Santo Agostinho			CNPJ: 40.893.430/0001-02
Endereço: Sítio Agostinho, s/n, Zona Rural			
Cidade: Feira Nova	U.F. PE	CEP: 55715-000	DDD/telefone 81989070478
Presidente: Josué Sebastião Pascoal		CPF: 910.054.004-82	
C.I./Órgão Expedidor 4.727.977 SDS		E-mail: associacaosantoagostinho34@gmail.com	
Endereço: Sítio Agostinho, s/n, Zona Rural			

2- OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58		
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Projeto de Fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Feira Nova.	APDOU	APDOU + 360 DIAS
Identificação do Objeto A Associação Santo Agostinho, inscrita no CNPJ nº 40.893.430/0001-02, localizada no município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, vem apresentar o Projeto de Fortalecimento da Agricultura Familiar visando obter a cessão de equipamentos agrícolas (um trator agrícola de 100 Cv) destinados ao atendimento dos pequenos produtores rurais associados e circunvizinhos.		



ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO - ASA
40.893.430/0001-02

Justificativa da Proposição

O município apresenta forte dependência da agricultura familiar como fonte de renda e subsistência. Os produtores enfrentam dificuldades devido à escassez de máquinas agrícolas para: Preparo do solo; aração e gradagem; transporte da produção; abertura e recuperação de estradas vicinais; apoio às atividades pecuárias.

A ausência desses equipamentos reduz a produtividade e aumenta os custos de produção. Dessa forma, a disponibilização de maquinário pelo DNOCS contribuirá diretamente para: Aumento da produção agrícola; geração de emprego e renda; fortalecimento da agricultura familiar; segurança alimentar; permanência das famílias no campo.

Obrigação dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Associação Santo Agostinho _____ assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.



ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO - ASA
40.893.430/0001-02

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Sítio Agostinho	ASA	60	60	240
Sítio Cachoeira do Salobro	ASA	20	20	80
Sítio Manjolo	ASA	15	15	60
Sítio Quatis	ASA	24	24	96
Sítio Pau Santo	ASA	15	15	60
Sítio Queimados	ASA	10	10	40
TOTAIS		144	144	576

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
I	Atender mais de 100 famílias de agricultores familiares.	Fortalecimento da agricultura familiar.	Disponibilizar mecanização agrícola aos produtores rurais da área de abrangência da associação e comunidades circunvizinhas.	Número de agricultores atendidos.



ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO - ASA
40.893.430/0001-02

II	Reduzir em 30% o custo de preparo do solo.	Desenvolvimento econômico rural.	Diminuir despesas dos agricultores com aluguel de máquinas.	Comparação dos custos antes e após o projeto.
III	Beneficiar diretamente 576 pessoas da zona rural.	Inclusão produtiva.	Melhorar as condições de trabalho e geração de renda das famílias rurais.	Número de pessoas beneficiadas.
IV	Aumentar em 20% a produção agrícola das propriedades atendidas.	Segurança alimentar e geração de renda.	Melhorar a eficiência produtiva por meio da mecanização.	Comparação da produção antes e após o projeto.
V	Atender 6 comunidades rurais.	Desenvolvimento regional.	Disponibilizar os equipamentos conforme cronograma de atendimento comunitário.	Número de comunidades atendidas.



ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO - ASA
40.893.430/0001-02

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		APDOU	APDOU + 360 DIAS
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados			

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

A agricultura familiar representa a principal atividade econômica das comunidades rurais atendidas pela associação, sendo responsável pela produção de culturas de subsistência e comerciais, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e a geração de renda das famílias locais.

Atualmente, os produtores rurais enfrentam dificuldades decorrentes da escassez de máquinas e implementos agrícolas adequados para o preparo do solo, plantio e transporte da produção. A dependência de equipamentos particulares ou de serviços terceirizados aumenta significativamente os custos de produção e limita a expansão das atividades agrícolas.

A ausência de mecanização adequada reduz a eficiência das operações agrícolas, dificulta o aproveitamento do período chuvoso e compromete a produtividade das lavouras. Nesse contexto, a disponibilização de **um trator agrícola de 100 Cv** permitirá a modernização das atividades produtivas, ampliando a capacidade de produção, reduzindo custos operacionais e promovendo melhores condições de trabalho para os agricultores familiares.

O projeto busca fortalecer a agricultura familiar, estimular o desenvolvimento rural sustentável e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

- ABRANGÊNCIA:

O presente projeto possui abrangência nas 6 comunidades rurais atendidas pela associação, beneficiando diretamente 144 famílias de agricultores familiares residentes no município de Feira Nova, Pernambuco.

Os equipamentos solicitados serão utilizados de forma compartilhada e organizada por meio de cronograma elaborado pela associação, garantindo atendimento igualitário às comunidades contempladas.

As ações do projeto compreenderão serviços de aração, gradagem, preparo do solo, transporte de insumos agrícolas e apoio às demais atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares.

Espera-se beneficiar diretamente as 144 famílias atendidas pela associação, fortalecendo a



ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO - ASA
40.893.430/0001-02

produção agrícola local, promovendo o aumento da produtividade, reduzindo custos de produção e incentivando o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais envolvidas.

- Famílias beneficiadas diretamente: **144**
- Comunidades atendidas: **6**
- Público-alvo: **Agricultores familiares**
- Abrangência territorial: **Zona rural do município**
- Equipamentos solicitados: **01 trator agrícola de 100 Cv**
- Forma de utilização: **Compartilhada, mediante cronograma de atendimento da associação.**

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.



ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO - ASA
40.893.430/0001-02

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexiste** qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Presidente da Associação